

RELATÓRIO DE GESTÃO

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDECON)

BIÊNIOS 2011-2012 E 2013-2014



SUMÁRIO

1. FORMAÇÃO INSTITUCIONAL DO CEDECON	3
1.1. NATUREZA: CONSELHO DE DIREITO	3
1.2. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA	3
1.3. FUNÇÕES	4
1.4. COMPOSIÇÃO	4
1.4.1. Representação no Biênio 2011-2012	6
1.4.2. Representação no Biênio 2013-2014	8
1.5. INDICAÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS	9
1.6. Presidência	9
2. REUNIÕES	10
2.1. REUNIÕES REALIZADAS	10
2.2. SISTEMÁTICA DAS VOTAÇÕES	11
3. SOLUÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEDECON	11
4. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (FECON)	14
5. PROJETOS	15
6. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	17
6.1. Programação e Cartaz	19
6.2. PRODUTO CONFERÊNCIA – CARTA DE PORTO ALEGRE	20
6.3. DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO	21
6.4. FOTOS EVENTO	24



1. FORMAÇÃO INSTITUCIONAL DO CEDECON

1.1. Natureza: Conselho de Direito

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDECON) se constitui em colegiado autônomo, sendo o órgão central e de orientação do SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SISTECON) - composto ainda pelo PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) e pelo Fundo ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (FECON) — o qual se insere no contexto e nas atividades do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Os CONSELHOS DE DIREITO, como o CEDECON, se caracterizam como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas sua respectiva esfera estatal. Assim, estes órgãos se constituem em espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e para o exercício da participação e legitimidade social.

1.2. Legislação de Regência

O CEDECON foi criado pela Lei Estadual nº. 10.913/07, a qual foi regulamentada pelo Decreto Estadual 38.864/98.

As atividades do Conselho ainda são norteadas por seu Regimento Interno, aprovado com base no artigo 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº. 10.913/07 e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual 38.864/98.

Algumas ações se encontram, ainda, regulamentadas em diplomas normativos específicos, com destaque para a Consolidação Normativa Judicial, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, a qual regulamenta a destinação ao FECON dos valores das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas, referentes a relações e consumo (artigo 526-A) e o pagamento de perícias por valores do Fundo (artigos 808-A a 808-C).



Como atos de gestão, visando tornar mais eficiente as atividades do CEDECON, foram editadas três Resoluções nos Biênios 2011-2012 e 2013-2014: (i) Resolução 001/11, a qual trata sobre o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC); (ii) Resolução 002/11, a qual trata do financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial; (iii) Resolução 003/11, a qual trata do custeio pelo FECON de publicações e divulgação das decisões judiciais liminares concedidas em ações coletivas de consumo.

1.3. Funções

O CEDECON tem como incumbência a interação com a política estadual de proteção do consumo.

Nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº. 10.913/07 e do artigo 3º do Decreto Estadual 38.864/98 o Conselho possui as seguintes funções específicas: (i) aprovar a Política Estadual de Relações de Consumo; (ii) promover trienalmente a Conferência Estadual de Defesa do Consumidor, visando definir as diretrizes a serem atendidas na Política Estadual de Relações de Consumo; (iii) estabelecer rotinas visando melhorar a qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor; (iv) aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON); (v) apreciar os projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores.

1.4. Composição

Primando pelo princípio da paridade, o CEDECON é constituído por representantes de dez entidades privadas e oito entidades públicas. Assim, em sendo composto em sua maioria por membros da sociedade civil organizada, trata-se de um espaço institucional mantido pelo poder público, mas onde este participa sem ter a maioria na tomada das decisões, embora esteja condicionado por estas.

Esta forma está galgada nas mais modernas premissas de composição de Conselhos de Direitos, as quais primam pela maioria pertencente a sociedade civil organizada, permitindo



que Conselheiros indicados pelos mais diversos setores da sociedade civil interajam de forma democrática no sentido de obter a harmonização dos interesses, no caso do consumidor, destacando-se a representação de entidades vinculadas aos interesses de consumidores e de fornecedores.

Nesses termos, as entidades são assim representadas, conforme definido no artigo 5º da Lei Estadual nº. 10.913/07 e no artigo 4º do Decreto Estadual 38.864/98:

Previsão Legal	Entidade(s)
um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	Secretaria do Trabalho
um representante da Secretaria da Justiça e Segurança	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos
um representante da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	Secretaria da Saúde
um representante da Secretaria da Fazenda	Secretaria da Fazenda
um representante da Secretaria da Educação	Secretaria da Educação
um representante do Ministério Público Estadual	Ministério Público Estadual
um represente da Procuradoria-Geral do Estado	Procuradoria-Geral do Estado
um representante da Defensoria Pública do Estado	Defensoria Pública do Estado
dois representantes das associações com finalidade institucional de defesa dos direitos do consumidor, sediados na Capital do Estado	Movimento das Donas de Casa e Consumidores do RS Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC)
dois representantes das associações com finalidade institucional de defesa dos direitos do consumidor, sediadas em outros municípios do Estado	Instituto Brasileiro de Políticas dos Direitos do Consumidor (BRASILCON) Vaga Sem Representação
um representante de instituições ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento dos direitos dos consumidores	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
um representante da Federação das Associações	FAMURS



de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)	
um representante da Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul (FEDERASUL)	FEDERASUL
um representante da Federação das Industrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS)	FIERGS
dois representantes de entidades sindicais dos trabalhadores no Rio Grande do Sul.	Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre (SINDEC)
	Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do RS (SINDUSCON/RS)

Devido a sua importância no contexto das políticas públicas de proteção do consumidor, participam como convidadas das reuniões do CEDECON a Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS) e a Secretaria da Segurança Pública, representada pela Delegacia de Proteção do Consumidor.

Ademais, foi aprovada a participação de dois membros honorários, quais sejam, a Defensora Pública Christine Balbinot, Presidente do CEDECON nos Biênios anteriores, e a Dra. Ana Paula Rodrigues Ziulkoski, Conselheira do CEDECON em Biênios anteriores.

1.4.1. Representação no Biênio 2011-2012

Previsão Legal	Entidade(s)
Secretaria do Trabalho	Sem Representação
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	Titular: Loriley de Ávila Pilla Seabra Domingues Suplente: Luciane Disconzi
Secretaria da Saúde	<u>Titular:</u> Suzana Andreatta Nietiedt <u>Suplente:</u> Dora Valéria Bocchi Barlem
Secretaria da Fazenda	Titular: Ilo Vile Coutinho
Secretaria da Educação	<u>Titular:</u> Aloísio Rosa de Mello <u>Suplente:</u> Henrique Nogueira Gonçalves
Ministério Público Estadual	<u>Titular:</u> Têmis Limberguer



CEDECON

	Suplente: Alexandre Lipp João
Procuradoria-Geral do Estado	<u>Titular:</u> Cláudia Ruzick Kremer <u>Suplente:</u> Maurício Pandolfo Bortolozzo
Defensoria Pública do Estado	<u>Titular:</u> Felipe Kirchner <u>Suplente:</u> Rafaela Consalter
Movimento das Donas de Casa e Consumidores do RS	<u>Titular:</u> Edy Maria Mussoi <u>Suplente:</u> Cláudio Pires Ferreira
Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC)	<u>Titular:</u> Alcebíades Adil Santini <u>Suplente:</u> João Jacob Bettoni
Instituto Brasileiro de Políticas dos Direitos do Consumidor (BRASILCON)	<u>Titular:</u> Bruno Miragem <u>Suplente:</u> Cláudia Lima Marques
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	<u>Titular:</u> Martha F. Santos. <u>Suplente:</u> Rita Marasco Ippólito Andrade
FAMURS	Titular: Délcio Hugentobler (Prefeito de Taquara) Suplente: Emir Rosa da Silva (Prefeito de Vale Verde)
FEDERASUL	<u>Titular:</u> João Paulo Leal <u>Suplente:</u> Felipe Pozzebon
FIERGS	<u>Titular:</u> Jairo Alberto Zandoná <u>Suplente:</u> Vanessa Campos Souza
Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre (SINDEC)	<u>Titular:</u> Luis Carlos Silva Barbosa <u>Suplente:</u> Marcelo Avencurt Furtado
Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do RS (SINDUSCON/RS)	<u>Titular:</u> Fernando Bertuol <u>Suplente:</u> Luiz Nei Rezende da Silva
Ordem dos Advogados do Brasil	<u>Titular:</u> Teresa Cristina Fernandes Moesch <u>Suplente:</u> Claudio Bonatto
Secretaria da Segurança Pública	<u>Titular:</u> Fernando Edison Domingues Soares <u>Suplente:</u> Adalmo Luís de Fraga



1.4.2. Representação no Biênio 2013-2014

Previsão Legal	Entidade(s)
Secretaria do Trabalho	Sem Representação
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	<u>Titular:</u> Carline Marta Kegler Raddatz <u>Suplente:</u> Juliana Teixeira Soares
Secretaria da Saúde	<u>Titular:</u> Cláudio Roberto da Silva <u>Suplente:</u> José Antônio Salvador
Secretaria da Fazenda	<u>Titular:</u> Luiz Eduardo Mastalir Machado <u>Suplente:</u> Donato Luis Hubner
Secretaria da Educação	<u>Titular:</u> Henrique Nogueira Gonçalves <u>Suplente:</u> Márcio Machado
Ministério Público Estadual	<u>Titular:</u> Caroline Vaz <u>Suplente:</u> Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz
Procuradoria-Geral do Estado	<u>Titular:</u> Cláudia Ruzicki Kremer <u>Suplente:</u> Karina Rosa Brack
Defensoria Pública do Estado	<u>Titular:</u> Felipe Kirchner <u>Suplente:</u> Juliano Viali dos santos
Movimento das Donas de Casa e Consumidores do RS	<u>Titular:</u> Cláudio Pires Ferreira <u>Suplente:</u> Yassanan de Souza Costa
Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC)	<u>Titular:</u> Alcebíades Adil Santini <u>Suplente:</u> João Jacob Bettoni
Instituto Brasileiro de Políticas dos Direitos do Consumidor (BRASILCON)	<u>Titular:</u> Karen Rick Danilevicz Bertoncello <u>Suplente:</u> Cristiano Heineck Schmitt
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	<u>Titular:</u> Fernando Azevedo <u>Suplente:</u> Ivone da Graça Nunes Homrich
FAMURS	<u>Titular:</u> Esteder Xavier Jacomini <u>Suplente:</u> Ana Paula Rodrigues Ziulkoski
FEDERASUL	<u>Titular:</u> João Paulo Ibañez Leal



	Suplente: Felipe Pozzebon
FIERGS	<u>Titular:</u> Bernardo Lokchin <u>Suplente:</u> Vanessa Campos Souza
Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre (SINDEC)	<u>Titular:</u> Jefferson Tiego da Silva <u>Suplente:</u> Hilza Moraes
Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do RS (SINDUSCON/RS)	<u>Titular:</u> Fernando Bertuol <u>Suplente:</u> Luiz Nei Rezende da Silva
Ordem dos Advogados do Brasil	<u>Titular:</u> Teresa Cristina Fernandes Moesch <u>Suplente:</u> Claudio Bonatto
Secretaria da Segurança Pública	<u>Titular:</u> Eduardo de Azeredo Coutinho <u>Suplente:</u> André Luís de Castro Sperotto

1.5. Indicação e Mandato dos Conselheiros

Nos termos do artigo 5°, parágrafo 2°, da Lei Estadual n°. 10.913/07 e do artigo 4°, parágrafo 2°, do Decreto Estadual 38.864/98, os membros do Conselho e respectivos suplentes são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Estabelece o artigo 5°, parágrafo 2°, da Lei Estadual n°. 10.913/07 e do artigo 4°, parágrafo 2°, do Decreto Estadual 38.864/98, que os conselheiros possuem mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão qualquer remuneração pela participação no Conselho, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

1.6. Presidência

Nos termos do artigo 5°, parágrafo 1°, da Lei Estadual n°. 10.913/07 e do artigo 4°, parágrafo 1°, do Decreto Estadual 38.864/98, a presidência do Conselho é eleita dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos conselheiros nomeados.



2. REUNIÕES

2.1. Reuniões Realizadas

O artigo 5°, parágrafo 4°, da Lei Estadual n°. 10.913/07 e do artigo 4°, parágrafo 4°, do Decreto Estadual 38.864/98, estabelece que o CEDECON deve se reunir, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Contudo, nos Biênios 2011-2012 e 2013-2014, o CEDECON se reuniu ordinariamente com periodicidade mensal, em reuniões realizadas na sede do PROCON/RS, tradicionalmente na última quinta feira de cada mês. Este foi o quantitativo anual das reuniões realizadas:

Ano	Reuniões	Total Reuniões
	9 Reuniões Ordinárias	
	4 Reuniões Extraordinárias	
2011	6 Reuniões Ordinárias da Comissão Organizadora da III ^a Conferência Estadual de Defesa do Consumidor	21
	2 Reuniões da Comissão de Municipalização	
	6 Reuniões Ordinárias	
	3 Reuniões Extraordinárias	
2012	6 Reuniões Ordinárias da Comissão Organizadora da III ^a Conferência Estadual de Defesa do Consumidor	19
	4 Reuniões da Comissão de Análise de Projetos	
2012	10 Reuniões Ordinárias	17
2013	7 Reuniões da Comissão de Análise de Projetos	1 /
2014	7 Reuniões Ordinárias	12
2014	5 Reuniões da Comissão de Análise de Projetos	12
	Total Reuniões	69

Destaca-se que o número elevado de reuniões no Biênio 2011-2012 se deve, principalmente a dois fatores, quais sejam, a necessidade de definição das premissas de gestão do CEDECON (as quais já estavam implementadas no Biênio 2013-2014) e realização de



atividades extraordinárias, dentre as quais destaca-se a realização da IIIª Conferência Estadual de Defesa do Consumidor.

Por fim, importante destacar <u>a presença maciça dos representantes nas reuniões realizadas</u>, sendo que <u>nos Biênios 2011-2012 e 2013-2014 não houve nenhuma reunião frustrada por inexistência de quórum</u>. Assim, tanto a periodicidade quanto a participação dos representantes indicam uma cenário muito favorável as atividades do CEDECON, o que se trata de um cenário *sui generis* quando analisando os demais Conselhos de Direito do Estado.

2.2. Sistemática das Votações

O artigo 6º da Lei Estadual nº. 10.913/07 e o artigo 5º do Decreto Estadual 38.864/98, estabelece que as decisões do CEDECON são tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, um terço de representantes das instituições representadas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

3. SOLUÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEDECON

Quiçá o principal desafio do CEDECON nos Biênios 2011-2012 e 2013-2014 – assim como havido nas gestões anteriores – foi formular um plano de gestão administrativa sem a estrutura mínima de um quadro de apoio operacional.

Destaca-se que no primeiro biênio (2011-2012) a presidência constou unicamente com uma estagiária, Sra. Juliana Ribeiro, no papel de Secretaria Executiva do CEDECON. Durante o segundo biênio (2013-2014) a Sra. Juliana foi nomeada como cargo de confiança junto ao PROCON/RS, cumulando suas funções junto a este órgão com as atividades perante o CEDECON, o que na prática restou por onerar ainda mais a Secretaria deste Conselho. No ano de 2014 assumiu esta função a servidora Andréa Prudêncio de Moraes.

Buscou-se a superação destas dificuldades estruturais por meio de soluções inovadoras de gestão, sendo que foram tomadas uma série de medidas visando a modernização e eficiência das atividades do CEDECON, dentre as quais cabe destacar:



CEDECON

- (i) Alteração da sistemática de aprovação das atas, com assinatura pelo Presidente e ratificação na reunião subsequente, o que permitiu agilidade na implementação das decisões tomadas nas reuniões, muitas das quais dependem da Ata.
- (ii) Formulação de um Planejamento Estratégico mínimo, com a definição de diretrizes de Atuação (municipalização e regionalização dos PROCONs, educação em direitos e fiscalização) e posterior definição das linhas de atuação, permitindo a racionalização dos recursos materiais escassos a disposição do CEDECON.
- (iii) Fixação de data fixa e elaboração de calendário anual das reuniões, permitindo a participação de todos os Conselheiros, em especial daqueles que se deslocam do interior do Estado.
- (iv) Elaboração de Resoluções regrando temas relevantes para as atividades, o que facilitou a tomada de decisões, em alguns casos inclusive por decisão da Presidência, com posterior ratificação pelo Pleno do CEDECON.
- (v) Formação de Comissões para a descentralização e especialização das atividades, destacando-se os seguintes colegiados: Comissão Organizadora da Conferência Estadual, Comissão Análise de Projetos e Comissão de Análise Normativa.
- (vi) Deliberação de nova sistemática para aprovação de projetos a serem custeados pelo FECON, sem a necessidade de edição de editais e com teto máximo de destinação de verbas por projeto em valor condizente com orçamento do FECON.
- (**vii**) Elaboração de critérios para análise do custeio das perícias judiciais, o que permitiu a segurança e padronização na tomada de decisões, facilitando inclusive o encaminhamento da documentação necessária pelos órgãos proponentes, e cujo procedimento ficou normativamente previsto nos artigos 808-A a 808-C da Consolidação Normativa Judicial.
- (viii) Concretização de suplementação orçamentária do FECON e do PROCON/RS condizente com as diretrizes fixadas, permitindo a concretização efetiva dos atos do CEDECON.
- (ix) Atuação conjunta e coordenada com a SJDH, diminuindo o trâmite dos expedientes administrativos para o prazo médio de 45 dias.



- CEDECON
- (x) Utilização de outras receitas para realização das atividades do CEDECON (ex. CACs PROCON, multa oriunda de processo do MPF contra Brasil Telecom), facilitando a gestão de recursos e permitindo o dispêndio de numerário com atividades onde a utilização de recursos do FECON restou legalmente inviabilizada.
- (xi) Fixação de verbas para custeio de projetos, atividades e ações do PROCON/RS (ex. Projetos Dia dos Namorados, Aeroportos, Verão numa Boa, Operação Verão), permitindo agilidade na realização das ações.
- (xii) Participação do CEDECON em eventos relativos à Proteção do Consumidor (ex. Reuniões Sistema Nacional, Palestras, CPIs, Audiências Públicas, Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores), incrementando a atuação do Conselho no cenário gaúcho.
- (xiii) Utilização das Instâncias reguladoras do Estado para fixação e delimitação das atribuições do CEDECON (Pareceres da PGE sobre utilização de valores do FECON relativas as despesas do PROCON/RS e ao custeio de diárias para Sistema Estadual).
- (xiv) Fortalecimento da imagem do CEDECON, a fim de que o público conheça suas atribuições e atividades (ex. inserção do logo em todos os projetos custeados, inserção do logo nas atividades do PROCON/RS, reunião com a AGERT para divulgação)
- (xv) Estruturação do PROCON/RS (ex. apoio à troca da sede, aquisição de computadores e maquinários, criação da sala virtual para treinamento dos PROCONs municipais, criação do auditório para eventos).
- (**xvi**) Atividade legislativa, com elaboração de anteprojeto de Lei Geral de Defesa do Consumidor do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com a UFRGS e o Brasilcon, encaminhado ao Presidente da CPI da Telefonia, Deputado Ernani Polo.
- (**xvii**) Representante do CEDECON no Conselho Superior da AGERGS, com edição do Decreto e eleição do Conselheiro Alcebíades Adil Santini, representante do Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC), havida em 04/12/2014.
- (**xviii**) Apoio ao fortalecimento de outros Conselhos de Direito, com destaque para a participação na comissão de elaboração da Lei 14.481/14 (Projeto de Lei 229/2013), o qual cria o Sistema Estadual de Direitos Humanos.



(xix) Inserção em diversas instâncias dos órgãos componentes dos Sistemas de Proteção do Consumidor (v.g. moção de Apoio para nomeação do Dr, Bruno Miragem ao Conselho Consultivo da ANATEL, apoio a estruturação da DECON/RS);

(xx) Recepção de autoridades de outras localidades interessadas em adotar o modelo de trabalho do CEDECON/RS (v.g. secretários municipais, diretores de PROCONs municipais e Dr^a. Lissa Aguiar da Secretaria de Justiça do Ceará).

(xxi) Criação de comitê para informação dos consumidores durante o período da Copa do Mundo, com edição de Cartilha informativa.

4. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (FECON)

Cumpre ao CEDECON aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (FECON), nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº. 10.913/07 e do artigo 3º do Decreto Estadual 38.864/98 possuindo como funções precípuas específicas.

Desta feita, o CEDECON não realiza a gestão dos recursos do FECON, o que fica a cargo da SJH – por meio do gestor nomeado – uma vez que o artigo 8°, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.913/07, assim determina: "Os recursos financeiros vinculados a o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor serão administrados pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancarias, tudo em conformidade com as diretrizes de programas em execução no âmbito do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor." Esta atribuição é regulamentada pelo artigo 25 do Decreto Estadual 38.864/98, o qual refere que "as atividades administrativas do FECON serão de responsabilidade de seu Secretário Executivo".

Contudo, a aplicação dos recursos do FECON dependem diretamente da atuação do CEDECON, uma vez que nenhuma verba pode ser utilizada sem a aprovação prévia do Conselho.



Este é o quadro de aplicação dos recursos do FECON, referente ao custeio de projetos e ações, em valores aproximados:

Ano	Recursos Aplicados
2011	R\$ 75 mil
2012	R\$ 900 mil
2013	R\$ 1 milhão e 400 mil
2014	

Verifica-se que as medidas administrativas tomadas, juntamente com a Direção do PROCON/RS – eficiência na deliberação dos projetos, suplementação orçamentaria, etc. –, resultaram em um crescimento exponencial no ingresso e na aplicação dos recursos. Superou-se, assim, o histórico de não aplicação dos recursos do FECON e se conseguiu dar concretização as verbas a disposição, destinando-as ao custeio de projetos visando à reparação de danos causados aos consumidores, beneficiando diretamente a sociedade gaúcha.

Por fim, destaca-se que ainda não quantificados os valores aplicados em 2014, tendo em vista a ocorrência de valores a pagar ainda neste exercício. De qualquer forma, é provável que tenha havido diminuição da aplicação de valores, o que se deve diretamente ao calendário eleitoral, o qual traz regramento restritivo à aplicação de receitas no ano respectivo.

5. Projetos

O CEDECON possui como uma de suas funções apreciar projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº. 10.913/07 e do artigo 3º do Decreto Estadual 38.864/98.

Até o ano de 2011 os projetos eram custeados por meio da edição de editais de chamamento publicados na imprensa oficial. Esta sistemática tornava a apreciação dos projetos sazonal



(apenas na vigência do edital) e custosa em termos de eficiência, principalmente porque não havia uma adequada divulgação do lançamento dos supramencionados editais, ficando a apresentação de projetos centralizada nas entidades que já participavam do CEDECON, sem uma desejada permeabilidade em termos de inserção regional das ações.

Assim, um dos grandes desafios enfrentados nos Biênios 2011-2012 e 2013-2014 foi tornar mais eficiente e segura as definições dos projetos que seriam custeados com verbas do FECON, tendo-se adotado as seguintes ações visando a facilitação de acesso aos entidades e órgãos, a transparência e o controle decisório:

- (i) Deliberação de nova sistemática para aprovação de projetos, sem a necessidade de edição de editais e com teto máximo de destinação de verbas por projeto em valor condizente com orçamento do FECON (quantias que foram sendo aumentadas com o incremento do orçamento do FECON), o que permitiu a constante análise de propostas e uma racionalização das verbas destinadas a esta atividade.
- (ii) Constante fomento à participação pelas entidades que atuam na seara da Defesa do Consumidor, especialmente por meio da Direção do PROCON/RS.
- (iii) Utilização do quadro de apoio do CEDECON e do PROCON/RS para auxiliar as entidades no preenchimento das propostas e encaminhamento dos documentos junto à SJDH, o que permitiu que entidades sem estrutura jurídica apresentassem propostas.
- (iv) Exigência da inserção dos projetos dentro das diretrizes de atuação definidas no Planejamento Estratégico do CEDECON (municipalização e regionalização dos PROCONs, educação em direitos e fiscalização), tendo havido a negativa de diversas propostas por inadequação temática.
- (v) Formação de Comissão de Análise de Projetos, com incumbência de chamamento das entidades proponentes e elaboração de Parecer prévio para a adequada deliberação do Pleno do CEDECON.
- (vi) Utilização dos projetos custeados para fortalecimento da imagem do CEDECON, por meio da inserção do logo em todas as atividades custeadas.



(vii) Entendimento de que a fiscalização dos projetos e a liberação de verbas do FECON estão a cargo da SJDH, assim como o CEDECON não possui competência para deliberar sobre a efetiva execução dos projetos apresentados, tendo em vista o seu caráter deliberativo.

O resultado destas ações foi o incremento significativo do numero de projetos custeados, bem como o custeio de atividades em todas as regiões do Estado, especialmente com foco na Educação para o Consumo.

Em caráter meramente exemplificativo, cabe mencionar algumas entidades e órgãos que tiveram projetos contemplados nos Biênios 2011-2012 e 2013-2014: (i) PROCON/RS; (ii) BRASILCON, ICDE, IEDC, FEMA, IESA, IENH; (iii) entidades de ensino (ex. UFPEL, UPF, FAPAS, Unijuí, FULBRA, UNICRUZ); (iv) Procons Municipais (v.g. Porto Alegre, Garibaldi, Butiá, Bagé, Caxias do Sul, Rolante, São Marcos, Palmeira das Missões, Rio Grande, São Francisco de Assis, Antônio Prado, Passo Fundo, Bento Gonçalves, Taquari, Ijuí, Lindolfo Collor, Novo Hamburgo, Parobé); (v) Defensoria Pública e Ministério Público.

Destaca-se a estruturação dos PROCONs municipais, bem como a aquisição de unidades móveis para estes órgãos (*v.g.* veículos para fiscalização e unidades de atendimento).

6. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O CEDECON possui como atribuição a promoção da Conferência Estadual de Defesa do Consumidor, em periodicidade trienal, visando definir as diretrizes a serem atendidas na Política Estadual de Relações de Consumo, forte no artigo 4º da Lei Estadual nº. 10.913/07 e no artigo 3º do Decreto Estadual 38.864/98.

O evento foi realizado no Hotel Novotel nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, recebendo mais de 470 participantes, dentre os quais acadêmicos, profissionais e membros dos sistemas estadual e municipais de proteção do consumidor.

Relevante destacar quatro aspectos do evento, por significativos: (i) a ampliação do acesso dos participantes, apontando-se que na 2ª Conferência, anteriormente organizada pelo



CEDECON, houve a participação de menos de 30 inscritos; (ii) qualificação dos palestrantes, eis que reunida a nata do pensamento jurídico na seara do Direito do Consumidor; (iii) conclusão propositiva utilizada na formulação de ações e atividades do CEDECON; (iv) participação de mais de 170 membros dos PROCONs municipais – o que somente foi possível em razão do custeio das despesas de estadia e alimentação –, permitindo que as diretrizes fossem formuladas democraticamente pelos próprios membros do sistema.

Conforme se verifica da dicção legal supramencionada, o evento visa à definição de diretrizes a serem atendidas na Política Estadual de Relações de Consumo, razão pela qual este foi estruturado com viés propositivo. Pela parte da manhã foram realizados ciclo de palestras reunindo os grandes nomes do Direito do Consumidor em nível nacional e regional, objetivando a capacitação do público nas principais questões envolvendo a temática. A tarde foi destinada à realização de Oficinas de Trabalho com todos os participantes do evento, de onde foram extraídas as diretrizes conformadoras da Política Estadual de Relações de Consumo, posteriormente referendadas em Plenária Final, onde aprovada a Carta Aberta da 3ª Conferência Estadual de Defesa do Consumidor, conhecida como Carta de Porto Alegre.

Em razão da forma de sua realização, foi possível que as diretrizes a serem atendidas na Política Estadual de Relações de Consumo fossem formuladas "de baixo para cima", ou seja, diretamente pelos próprios atores que atuam nos Sistemas de Proteção dos Consumidores.



6.1. Programação e Cartaz

Confira a programação e participe desse debate. Horário: das 9h00 às 18h00

18.10.2012

- (pronunciamento de autoridades convidadas)
- Palestra Magna Palestrante: Cláudia Lima Marques – Observações Sobre a Atualização do CDC
- Ciclo de Palestras

Palestrante: Adriana Fagundes Burger – A Importância do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e Processo

Palestrante: Adalberto Pasqualotto – Principios, Órgãos e Sistema de Defesa do Consumidor: a Imperiosidade de uma Articulação Política e

Palestrante: Eduardo Marcelo de Lima Sales – As Agências Reguladoras e o Papel da Fiscalização na Proteção do Consumidor

- Almoco
- Ciclo de Palestras

Palestrante: Juliana Pereira da Silva – Desafios e Perspectivas da Política Nacional das Relações de

– A Proteção dos Consumidores Hipervulneráveis

Palestrante: Alexandre Gravonski – O Papel do Ministério Público Federal e das Agências Reguladoras na Defesa dos Consumidores

Palestrante: Themis Limberger – Os Serviços Públicos Regulados e o Desafio da Tutela dos Direitos do Consumidor

- Coffee Break
- Oficinas de Trabalho

Oficina I – A Educação do Consumidor e do Fornecedor Facilitador/Mediador: João Paulo

Oficina II – A Atuação do Sistema Estadual: Resolução de Conflitos Pela Via Administrativa, Extrajudicial e Judicial

Facilitador/Mediador: Cláudia

Ruzick Kremer

Oficina III – O Papel das Agências Reguladoras na Defesa do Consumidor

Facilitador/Mediador: André Duarte e Guilherme

Relator: Nome do Relator

Jantar de Confraternização

19.10.2012

Palestra

Palestrante: Archimedes P. Franco – O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e os Sistemas Estaduais: Análise e

Palestrante: Bruno Miragem – Desafios da Responsabilidade Civil do Fornecedor

- Coffee Break
- Ciclo de Palestras

Palestrante: Fábio Schwartz – Os Limites da Atuação da Defensoria Pública na Tutela Coletiva

Palestrante: Paulo Valério – O Projeto de Alteração do CDC e o Processo Civil Coletivo

Oficina I – Defesa do Consumidor, Serviços Públicos e a Atuação Estatal

Coutinho e Têmis Limberger

Oficina II - A Responsabilidade

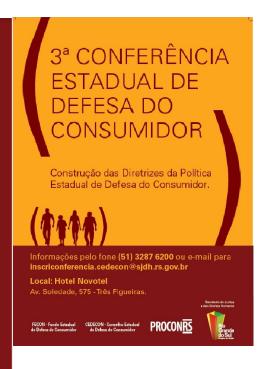
Facilitador/Mediador: Paulo Valério

Oficina III – Práticas Comerciais, Oferta, Publicidade e Contratação Facilitador/Mediador: Juliano Viali

- Coffee Break
- · Palestra de Encerramento

A Proteção do Consumidor como Direito e Garantia Fundamental

Informações pelo fone (51) 3287 6200 ou e-mail para inscriconferencia.cedecon@sjdh.rs.gov.br





6.2. Produto Conferência – Carta de Porto Alegre

CARTA ABERTA DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Os participantes da 3ª Conferência Estadual de Defesa do Consumidor, reunidos nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, na cidade de Porto Alegre, vem a público externar o que segue.

A defesa do consumidor, como direito fundamental da pessoa humana, inserto no artigo 5°, inciso XXXII, da Constituição Federal, deve ser objetivo primordial do Poder Público e de seus gestores, que estão condicionados ao estabelecimento de programas e de políticas públicas efetivas à realização dos direitos consagrados, especialmente no fortalecimento dos Sistemas de Proteção e Defesa do Consumidor, de suas instituições e órgãos.

A proteção do consumidor também é de responsabilidade da sociedade civil organizada, que deve assumir o papel de protagonismo na construção e fiscalização das políticas públicas.

O resguardo dos interesses dos consumidores é fator de desenvolvimento econômico e social de nosso Estado Democrático de Direito, transcendendo a mera proteção patrimonial dos indivíduos, devendo alcançar o resguardo da dimensão existencial da pessoa humana, em sua esfera individual e coletiva.

Estando inserto em uma sociedade de consumo, o modelo de proteção adotado deve priorizar a resolução extrajudicial dos conflitos, resguardando a harmonia das relações de consumo, com respeito à dignidade, à vida, à saúde, à segurança, à educação e à informação do consumidor, na condição de sujeito vulnerável.

Levando em consideração a realidade regional do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em face de suas peculiaridades culturais, sociais e econômicas, entende-se que a construção da Política Estadual de Defesa do Consumidor deve ser orientada pelas seguintes diretrizes: (...)



6.3. Diretrizes da Política Estadual de Relações de Consumo

Como produto da 3ª Conferência, as diretrizes da Política Estadual de Relações de Consumo foram consignadas nos seguintes em Eixos temáticos, os quais serviram para o posterior direcionamento das atividades do CEDECON.

Eixo I – A Educação do Consumidor e do Fornecedor

Implantação da educação para o consumo e sustentabilidade entre os conteúdos curriculares da educação básica e superior, servindo-se também das mídias e meios de comunicação de massa.

Criação de oficinas de formação de multiplicadores de educação para o consumo em parceria com instituições de ensino.

Instigação, pelos órgãos do sistema nacional e estadual de defesa do consumidor, das entidades de classe dos fornecedores para a necessidade de orientar e educar seus colaboradores acerca dos direitos do consumidor e dos deveres do fornecedor.

Eixo II – O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor

Criação do Código de Defesa do Consumidor Estadual.

Implantação da autonomia do Procon Estadual por meio da criação de uma autarquia, e fomento à autonomia dos Procons Municipais.

Fortalecimento e atuação em rede do Procon Estadual, dos Procons Municipais, da Defensoria Pública, dos Balcões do Consumidor e das Instituições de Ensino como instâncias de resolução de conflitos.

Unificação de procedimentos, intercâmbio de informações e capacitação de agentes do Procon Estadual e dos Procons Municipais.

Eixo III - O Papel das Agências Reguladoras e a Proteção do Consumidor

Participação do consumidor, com poder deliberativo, nas diretorias colegiadas das Agências Reguladoras.



Criação de formas de integração ágil entre o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e as agências reguladoras, para solução do conflito de maneira célere.

Utilização das bases de informações dos Procons (SINDEC) e interação constante das Agências com o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor para, a partir da respectiva realidade, identificar conjuntamente a estratégia de defesa dos consumidores pelas Agências.

Criação de mecanismos para assegurar o efetivo acesso às informações e às propostas de regulação disponibilizadas nos processos de participação para elaboração de normas (consultas e audiências públicas) e, paralelamente, promover a educação dos consumidores sobre seus direitos.

Assegurar enfoque coletivo na atuação fiscalizatória, visando identificar e reprimir práticas massificadas de lesão aos consumidores para corrigi-las e prevenir novas ocorrências.

Eixo IV – Defesa do Consumidor, Serviços Públicos e a Atuação Estatal

Educação dos consumidores acerca das normas de proteção e defesa do consumidor quanto aos serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, assim como da possibilidade de resolução dos conflitos pela via judicial e extrajudicial.

Criação de núcleos de proteção aos consumidores hipervulneráveis e hipossuficientes no Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Condicionar a interrupção dos serviços essenciais à dignidade da pessoa humana à prévia autorização do órgão regulador, assegurado o direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao consumidor e ao prestador de serviço.

Vedação da cobrança de valores relacionados ao reestabelecimento de serviços essenciais à dignidade da pessoa humana.

Eixo V – Responsabilidade Civil dos Consumidores e Fornecedores

Definição de bem essencial com garantia de troca imediata do produto, mediante a responsabilidade solidária do comerciante.



Educação e fiscalização acerca da responsabilidade do fornecedor quanto aos produtos com vícios e defeitos, observada a solidariedade de todos os fornecedores que participam da cadeia de consumo, garantindo a remessa e a devolução gratuita do produto à assistência técnica.

Comunicação pelo Procon Estadual e pelos Procons Municipais das micro-lesões repetitivas à Defensoria Pública e ao Ministério Público, possibilitando o ajuizamento de ações coletivas de consumo.

Eixo VI - Práticas Comerciais, Oferta, Publicidade e Contratação

Ampliação da proteção dos consumidores hipervulneráveis e hipossuficientes, em especial nas práticas comerciais, ofertas, publicidade e contratação.

Aumento da fiscalização, pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, no combate às práticas comerciais abusivas, oferta, publicidade e contratação.

Otimização da transparência e padronização das informações nas práticas comerciais, nas ofertas, na publicidade e na contratação de serviços e produtos, em especial no comércio eletrônico

Ampliação do rol de reflexão ao consumidor, prevendo especialmente na aquisição de serviços e produtos relacionados a serviços financeiros, de saúde e telefonia.



6.4. Fotos Evento

